

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 DISPENSA Nº 028/2023

## **CONTRATO Nº 0892023**

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N°. 232 - BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

### **CONTRATADO**

Razão Social: RM CULTURAL LTDA - EPP

Logradouro: AV. PRUDENTE DE MORAIS, Nº 840, SALA 801, BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS

Cidade: BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-252

CNPJ: 37.052.351/0001-56 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Telefone: (31) 3564-9688/99307-0799 - EMAIL: rogerio@mrcultural.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA a empresa RM CULTURAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.052.351/0001-56, neste ato representado pelo Sr ROGERIO STOCKLER DE MELLO, brasileiro, divorciado, portador (a) do CPF nº 255.885.166-72 e Cédula de Identidade Nº M-5175348 SSP/MG, residente e domiciliado no município de BELO HORIZONTE/MG, na RUA DOS AIMORÉS, Nº 2139, APTO 1703, BAIRRO LOURDES.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 123/2023, referente à licitação modalidade DISPENSA nº. 028/2023, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar serviços de CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA-MG

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,



### **OBJETO**

#### Cláusula Primeira.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA-MG.

#### **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de realização de cadastramento do plano de ação para captação de recursos da lei Aldir Blanc.  Elaboração dos instrumentos jurídicos para distribuição dos recursos captados  Assessoria na criação do sistema municipal de cultura	Serviço	01	R\$2.600,00

#### **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como as documentações e anexos.

## **VALOR**

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais). Sendo pago o valor de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) após 30(trintas) dias da assinatura do contrato e R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) pago na data de 04 de junho de 2024 mediante a concretização do serviços contratados.

### FORMA DE PAGAMENTO

## Cláusula Quarta.

I) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, até o 15° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a contar ainda do recebimento da Nota Fiscal, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços prestados no período e entrega do relatório. Em hipótese alguma o pagamento será realizado antes do prazo acima estabelecido;

II) O preço deverá ser cotado completo, considerando a prestação dos serviços em conformidade com as exigências de seus anexos, notadamente ao Termo de Referência. Além da obrigação da empresa em prestar os serviços em conformidade com as especificações.

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263



III) Caberá ainda à empresa entregar juntamente com a Nota Fiscal emitida, entregar o relatório

contendo todos os serviços executados no período. No preço proposto, a empresa deverá levar em

consideração todas as despesas com profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto.

IV) A não prestação dos serviços conforme acima estipulado, acarretará a notificação da empresa

para suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual junto ao respectivo

<u>certame.</u>

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto e

indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. 02.010.02.

13.392.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - 3.3.90.39 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**PRAZO** 

Cláusula Sexta. Os serviços serão prestados de forma contínua, acordo com a necessidade e orientação

do gabinete do prefeito, sob o acompanhamento do gabinete do prefeito pelo período de 06 (seis) meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Havendo

prorrogação, poderá ser aplicado o índice do INPC.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer

alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado

em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste

instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de

indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de

defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou

imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a

finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



**Cláusula Décima**. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração Setor de Administração,
   Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- IV dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;
- V prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste



contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais

condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Obras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de

Passageiros/Alunos;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus

decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua

parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida

pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatadas divergências nas especificações; e

XII - O Contratado poderá submeter os serviços, funcionários, dentre outros, à mais ampla fiscalização

por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, prestando

esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade.

Caso seja atestada divergência ou a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando o

contratado a ajustá-lo, ou substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por

servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras,

atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso

fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou

circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou

retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou

atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por

escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o

prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de

rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das

hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma

Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE

estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não

poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre

mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos

que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos

decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis

de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao

CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o

objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos

indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas

partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou

legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação

quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser

exercidos a qualquer tempo.



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

testerramas abarxo.	
	Rosário da Limeira/MG, 04 de Dezembro de 2023
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA	
CONTRATANTE	
	<u> </u>
RM CULTURAL LTDA - EPP	
CONTRATADA	
NOME: CPF:	
NOME:	
CPF:	